

07/09 2005 10:10 FAX 351 217964075

AEEP - Sede Nacional

001



Ex.ª Senhora Presidente  
 Comissão Permanente de Assuntos Sociais da  
 Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos  
 Açores  
 Fax. 296 305 718  
[namaral@alra.pt](mailto:namaral@alra.pt)

6 de Setembro de 2005

Ref. 001/023/002/004

Assunto: Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário - Parecer

Ex.ª Senhora Presidente,

Em primeiro lugar, quero agradecer o cuidado que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores teve em realizar esta consulta prévia, realçando a sua importância no âmbito da construção de uma democracia participada. Em segundo lugar, não podemos deixar de fazer um breve enquadramento do actual Estatuto do EPC.

Este diploma, consigna a base legal, consolidada numa história de mais de 20 anos, da actuação dos fornecedores da oferta privada e cooperativa de ensino e de educação e tem contribuído para a construção de uma verdadeira pluralidade de ofertas e opções educativas e consequente enriquecimento do Ensino e da Educação em Portugal.

À época, foi possível reunir um consenso alargado entre todos os parceiros do sistema: entidades promotoras; entidades titulares, partidos e a própria administração (nos seus diferentes níveis), estando todo o edifício jurídico que actualmente regula a oferta particular e cooperativa de ensino em Portugal fundamentado nos seus princípios essenciais.

Consequentemente, a criação de um novo estatuto do ensino particular e cooperativo deve ter sempre por base esse consenso alargado que, necessariamente, carece de uma reflexão ampla, participada e aprofundada.

Para mais, um trabalho desta natureza tem de ter como fundamento uma necessidade de mudança. A alteração de um estatuto sectorial pressupõe que este já não responde às necessidades do sector.

Direcção Nacional  
 Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e  
 Cooperativo  
 Avenida Defensores do Chaves, 32-1º Esq. - 1000-119 LISBOA  
 Tel: (351) 217 955 390/217 990 810 Fax: (351) 217 964 075  
[aEEP@aEEP.pt](mailto:aEEP@aEEP.pt) / [www.aEEP.pt](http://www.aEEP.pt)

*Luís Amaral*



Ora, Sra. Presidente, a verdade é que em nossa opinião nenhum destes pressupostos se verifica: não há consenso alargado quanto aos princípios da proposta em apreço e o actual estatuto do EPC não é obstáculo ao desenvolvimento do sector.

Quanto ao conteúdo da proposta, não só há problemas conceptuais na sua estrutura como contém princípios de estatização do EPC que são para nós inaceitáveis, representando um retrocesso histórico em contra corrente com a modernidade. Queremos crer que não são intencionais, mas são lapsos graves que podem ser interpretados como um ataque ideológico fortíssimo à liberdade e à autonomia de escola, valores que a Constituição da República classifica de fundamentais e que nos cumpre defender de forma incansável.

Sra. Presidente, percebemos que é necessário incluir no estatuto do EPC novas realidades (como, e.g., o ensino profissional), mas temos dúvidas que isso justifique uma mudança radical que, em nosso entender, não tem ambição de modernidade e, como referimos supra, em alguns aspectos constitui um retrocesso inaceitável no que toca à liberdade de projecto e à autonomia privada.

Para além destas questões de princípio, a proposta ora em apreço introduz um conjunto de novos conceitos e tipologias bem como muita regulamentação casuística que não dignifica o legislador e diminui o diploma (na medida em que um estatuto sectorial não é uma Portaria ou um regulamento).

Em conclusão, a AEEP reafirma o agradecimento pelo cuidado da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em realizar esta consulta prévia, mas não pode deixar de transmitir uma fortíssima oposição à proposta, pedindo que a mesma seja suspensa de imediato e se iniciem trabalhos de reformulação profunda.

Pela nossa parte, estamos totalmente ao dispor de V. Exa. para participar na construção de um estatuto do EPC actualizado aos tempos actuais mas, acima de tudo, que abra caminhos de futuro.

Anexamos os fundamentos da nossa oposição.

Com os melhores cumprimentos,  
*Inácio Casinhas*  
Inácio Casinhas  
Presidente da Direcção Nacional

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>2877</u>	Proc. Nº <u>102</u>
Data <u>05/09/12</u>	

Direcção Nacional  
Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo  
Avenida Defensores do Chaves, 32-1º Esq. - 1000-119 LISBOA  
Tel (351) 217 955 390 / 217 990 810 Fax (351) 217 964 075  
aEEP@aEEP.pt / www.aEEP.pt



### Preâmbulo

Qual o conceito legal de "extermatos"? Desconhecemos a sua natureza jurídica.

O regime de apoio ao ensino particular e aos seus alunos não se encontra "ultrapassado", mas sim *desactualizado* face às necessidades actuais dos alunos, suas famílias e dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo.

Art.º 1.º - Objecto: "Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário" – este conceito requer uma delimitação clara e inequívoca. Pretende-se unificar os sectores? Quais as vantagens? É útil a este nível ter regimes diferentes em Portugal: o do continente, o dos Açores e o da Madeira?

Art.º 2.º - Âmbito: "incluindo as creches, os estabelecimentos de educação pré-escolar de qualquer natureza e os centros de actividades de tempos livres" - Pretendo-se incluir os CATL no EPC? Quais as vantagens? É necessário esclarecer e aprofundar consequências desta opção.

### Art.º 3.º - Conceitos

Al. g): Necessidade de esclarecer e aprofundar consequências esta opção.

Al. h): Necessidade de esclarecer e aprofundar consequências esta opção.

Falta de clareza de algumas definições, tais como: "Infantário", "Creche", "Jardim de Infância", sobretudo quando conjugados com o conceito de "Estabelecimento de educação pré-escolar".

### Art.º 5.º - Tutela inspectiva e avaliação

n.º 1 e n.º 2 - Necessidade de esclarecer e aprofundar consequências esta opção. Pois tem de ser salvaguardada a independência da entidade privada.

### Art.º 9.º - Requisitos

n.º 1: É incongruente e contraditório com o regime actualmente em vigor sem que se veja vantagem.

n.º 3, al. b), c) e e): a adequação da oferta às necessidades da população, a participação da sociedade civil na escola e a afectação dos meios podem ser critério de financiamento público, mas não podem ser requisito de sua criação! Estas restrições à criação são inconstitucionais e um atentado grave à liberdade fundamental de ensinar.

Associação Nacional  
Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e  
Cooperativo  
Avenida Defensores de Chaves, 32-1º Esq. - 1000-119 LISBOA  
Tel: (351) 217 955 390 / 217 990 810 Fax: (351) 217 964 075  
aEEP@atop.pt / www.aEEP.pt

*Trácio Rainhas*



Art.º 19.º - Estatutos: Incongruente e contraditório com o regime actualmente em vigor e atentatório da autonomia do EPC.

n.º 1 - Porque se altera a denominação de Direcção Pedagógica em para "Direcção Técnico-Pedagógica"? É que diminui a Pedagogia pois ou afinal não é uma técnica ou só por si é insuficiente. Excluir "Órgãos consultivos" é uma interferência desnecessária do estado na organização da escola privada.

Art.º 20.º - Entidade Proprietária al. f) Necessidade de esclarecer a aprofundar consequências esta opção.

n.º 1, alínea c) - "assegurar a gestão da escola."

n.º 1, alínea c), sub-alíneas i), ii) e iii) - eliminar

n.º 1, alíneas d) a m) - eliminar

Art.º 21.º - Direcção técnico-pedagógica: Necessidade de esclarecer a aprofundar consequências esta opção.

Onde se lê "Direcção técnico-pedagógica" deve ler-se sempre "Direcção pedagógica".

Art.º 22.º - Competências da direcção técnico-pedagógica: conceito operacional que não carece de regulamentação própria nesta sede, porque incongruente e contraditório com o regime actualmente em vigor e ainda atentatório da autonomia do EPC.

Compete à Direcção Pedagógica exercer as funções definidas na lei e de acordo com a entidade proprietária.

ARTIGOS 23.º, 24.º, 25.º E 26.º

*CONFUNDE-SE A ESCOLA DE INICIATIVA PRIVADA, COM PROJECTO PRÓPRIO, INDEPENDENTE E LIVRE, QUE SE APRESENTA À OPÇÃO LIVRE DOS CIDADÃOS, COM A ESCOLA SUPLETIVA ESTATAL NECESSÁRIA À SUPRESSÃO DE CARÊNCIAS BÁSICAS.*

- DEVE CONSTAR APENAS:

*CADA ESCOLA PRIVADA DISPÕE OBRIGATORIAMENTE, PELO MENOS DE UM ÓRGÃO CONSULTIVO EM MATÉRIA PEDAGÓGICA. AS SUAS COMPETÊNCIAS, CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO SÃO OBRIGATORIAMENTE PUBLICADAS EM REGULAMENTO INTERNO DA INSTITUIÇÃO.*

Art.º 27.º - Autonomia Pedagógica n.º 3 : Incongruente e contraditório com o regime actualmente em vigor.

Manter só o n.º 1. Eliminar os n.º 2 e 3.

Direcção Nacional  
Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e  
Cooperativa  
Avenida Defensores de Chaves, 32-1.º Esq. - 1000-119 LISBOA  
Tel: (351) 217 956 390/ 217 990 810 Fax: (351) 217 964 075  
aEEP@aEEP.pt / www.aEEP.pt

*Inácio Raimundo*



Art.º 29.º - Regime de paralelismo pedagógico nº.3: Incongruente e contraditório com o regime actual.

Em diversos pontos do documento se refere apenas ao paralelismo, mas onde se lê paralelismo também se deve ler autonomia.

Artigo 32.º - Concessão de Paralelismo pedagógico

Não é aceitável um funcionamento indefinidamente a termo.

n.º 1 - "O paralelismo pedagógico é concedido por um período de 5 anos escolares. Terminado este período, se o Director Regional, por notificação fundamentada, com antecedência de 180 dias, não determinar a sua cessação, passa a paralelismo por tempo indeterminado."

n.º 2, 3 e 4 - eliminar.

Artigo 50.º - Propinas e mensalidades: Dever-se-á caminhar para a gratuidade do EPC, definido-se prioritariamente regras nesse sentido.

Art.º 56.º - Habilitações académicas e profissionais

n.º 4: Incongruente e contraditório com o regime actual.

Art.º 57.º - Pessoal docente sem habilitações profissionais

n.º 2 al. a) e b): Incongruente e contraditório com o regime actual.

Art.º 59.º - Processo individual

n.º 3: Incongruente e contraditório com o regime da convenção colectiva de trabalho actual.

Art.º 61.º - Classificação de serviço: Incongruente e contraditório com o regime da convenção colectiva de trabalho actual.

Art.º 63.º - Contagem do tempo de serviço

n.º 2 al. d): Incongruente e contraditório com o regime actual.

Art.º 64.º - Responsabilidade disciplinar

n.º 1, n.º 3 e n.º 4: Incongruente e contraditório com o regime actual.

Direcção Nacional  
 Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e  
 Cooperativa  
 Avenida Defensores de Chaves, 32-1.º Esq., - 1000-119 USBOA  
 Tel: (351) 217 935 390/ 217 990 810 Fax: (351) 217 944 075  
 aesp@aesp.pt / www.aesp.pt

*Inácio Resendes*



Artigo 68.º a 82.º

Há uma alteração de fundo no regime dos contratos que não podemos aceitar, que é a-histórico e que representa um ataque fatal à liberdade de opção educativa das famílias.

Reduz o contrato a um instrumento de rede escolar quando é um instrumento de liberdade.

Art.º 93.º - Rede regional de educação pré-escolar

n.º 1, e 2: Incongruente, contraditório com o regime actualmente em vigor e atentatório da liberdade de criação de estabelecimentos de ensino e da autonomia do EPC.

Art.º 94.º - Desenvolvimento da rede regional de educação pré-escolar: incongruente, contraditório com o regime actualmente em vigor e atentatório da liberdade de criação de estabelecimentos de ensino e da autonomia do EPC.

Art.ºs 95.º, 96.º, 97.º, 98.º, 99.º, 100.º, 101.º, 102.º, 103.º, 104.º - conceitos de âmbito operacional que não carecem de regulamentação própria nesta sede.

Associação Nacional  
Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e  
Cooperativo  
Avenida Defensores de Chaves, 82-1.ª Esq., 1000-119 LISBOA  
Tel: (351) 217 955 390 / 217 990 810 Fax: (351) 217 964 075  
aEEP@aEEP.pt / www.aEEP.pt

*Luís Reis*